



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG  
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.907/2001

TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO, PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória, no âmbito do Município, a construção de rampas nos edifícios públicos municipais ou privados de uso coletivo, para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos municipais ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas, a partir da vigência da presente lei, de modo que atenda o disposto no artigo primeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE MAIO DE 2001

**Enéas C. Chiarini**  
PREFEITO MUNICIPAL

**João Batista Rezende**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
À (S) FOLHA (S) Nº (S) \_\_\_\_\_